



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a NOTÍCIA DE FATO nº 000320-067/2025, instaurada em 25 de agosto de 2025, em virtude de representação do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, por meio do Ofício GAB nº 107-PMSLG, alegando: a) que a gestão anterior procedeu com o apagamento de informações vitais do Portal da Transparência, com o objetivo de prejudicar o novo governo; b) que o município está afundado em dívidas de precatórios das gestões anteriores, totalizando R\$ 20.749.071,34, inviabilizando a administração do município;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 000320-067/2025 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Proceda-se com a consulta ao sistema PJE para juntada aos autos de cópia integral do Processo Administrativo nº 0000468-18.2017.8.10.0000.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 20/01/2026, às 16:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

## Recomendação nº 1/2026 - 5ºPJESPTIM

Ref.: Procedimento Administrativo nº 001375-252/2025

### RECOMENDAÇÃO

Assunto: Implantação e estruturação do Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo do Município de Timon/MA  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do CNMP, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Público;

34



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2026. Publicação: 28/01/2026. Nº 017/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 305/2025, que institui diretrizes para o fomento à implantação de Programas de Integridade como medida preventiva essencial à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência, o controle interno e a prevenção de irregularidades no âmbito da gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a relevância do Programa de Integridade como instrumento de fortalecimento da governança pública e da ética administrativa;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção– PNPC é uma iniciativa conjunta do TCU e das Redes de Controle da Gestão Pública do Brasil, representadas por sua Secretaria Executiva, com apoio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e tem como objetivo fomentar a implementação de um conjunto de práticas de integridade pelas organizações públicas brasileiras, das três esferas e dos três Poderes, com vistas à redução dos níveis de exposição a fraude e corrupção;

CONSIDERANDO os dados extraídos do Relatório de Diagnóstico da plataforma "e-Prevenção" (TCU/PNPC), que classifica o Município de Timon com um nível de suscetibilidade à corrupção "Muito Alto" e um grau de maturidade "Básico", evidenciando deficiências críticas em eixos como Gestão da Ética, Auditoria Interna, Investigação e Monitoramento;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 160/2025/GAB.PREFEITO, no qual a gestão municipal admite que, até o momento, não foi instituído um Programa de Integridade formalizado no âmbito do Poder Executivo de Timon;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 305/2025 alerta para a ineficácia jurídica de programas de integridade meramente formais, que não possuam efetivo funcionamento nas rotinas administrativas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Timon, Rafael de Brito Sousa, e ao Senhor Controlador-Geral do Município, Paraguaçu Santos Veras Filho que adotem as seguintes providências:

- 1) Promovam a edição de Decreto Municipal que institua formalmente o Programa de Integridade do Município, utilizando como parâmetro o modelo de decreto constante no Anexo da Resolução CNMP nº 305/2025, adaptando-o à realidade local, com ênfase na estruturação da Controladoria-Geral do Município como órgão central de integridade, dotando-a de recursos humanos e materiais, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o envio de cópia do Decreto Municipal devidamente publicado;
- 2) Elaborem e publiquem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Código de Ética e Conduta aplicável a todos os agentes públicos e terceiros que contratem com a administração;
- 3) Estabeçam um cronograma de treinamento periódico sobre ética e integridade, com participação obrigatória da Administração, visando disseminar a cultura de conformidade e prevenir conflitos de interesses;
- 4) Aperfeiçoem o canal de denúncias existente, garantindo a proteção ao denunciante e estabelecendo fluxos claros para a pronta interrupção de irregularidades e aplicação de medidas disciplinares em caso de violações;
- 5) Utilizem os manuais elaborados pelos órgãos de controle, em especial o Manual para Implementação de Programas de Integridade, o Guia de Integridade Pública e o Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade, da Controladoria-Geral da União, bem como o Guia Prático do e-Prevenção Operacional, do Tribunal de Contas da União;

6) Criação de uma aba específica no Portal da Transparência denominada "Integridade Pública", onde deverão ser publicados o cronograma de implantação do programa, o Código de Ética e os relatórios de monitoramento de riscos, além da divulgação das ações do Programa de Integridade e dos indicadores de desempenho, fomentando o controle social;

7) Concluam e mantenham atualizado o preenchimento do questionário na plataforma "e-Prevenção" do TCU, enviando o relatório atualizado a esta Promotoria a cada 180 dias para acompanhamento da evolução da maturidade institucional;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Requisita-se ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe as providências a serem adotadas, apresentando um cronograma inicial, bem como os documentos comprobatórios das ações empreendidas para o cumprimento da presente recomendação.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento das ações pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 19/01/2026, às 10:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Recomendação nº 2/2026 - 5ªPJESPTIM

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000351-252/2026